



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC E A EMPRESA BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "E", em Brasília/DF, CEP 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00 – Processo nº 01250.006144/2017-47, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, o Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, portador da Cédula de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.559.857-72, designado pela Portaria nº 462, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 180, Seção 2, página 3, de 17 de setembro de 2004.

CONTRATADA:

A empresa **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 00.097.626/0001-68, estabelecida no SIA Sul, Quadra 2-C, Conjunto A, Brasília/DF, CEP 71.200-025, neste ato representado por seus Procuradores **ONOFRE LOPES NUNES**, inscrito no RG sob o nº 200.813. SSP/DF, e no CPF sob o nº 066.804.021-15, residente e domiciliado nesta Capital, e **ALSENE BESERRA DA SILVA**, inscrito no RG sob o nº 1.290.237 SSP/DF, e no CPF sob o nº 554.004.931-49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.026012/2018-12, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 no caso de registro de preços e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 09/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO MÉDIO DA ANP REGISTRADO SEMANALMENTE NO DF POR LITRO (R\$)	PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO (%)	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO R\$	VALOR ANUAL (R\$)
1	Gasolina Comum	litro	12.504	4,521	2,61	4,4031	55.056,36
2	Diesel S-10	litro	3.312	3,611	2,24	3,5302	11.692,02
3	Etanol Hidratado	litro	4.992	3,426	3,08	3,3205	16.575,93
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 83.324,31

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado anual da contratação é de **R\$ 83.324,31** (oitenta e três mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

3.4. Os preços consignados no contrato são estimativos e poderão sofrer variação conforme o preço médio da Agência Nacional do Petróleo divulgados semanalmente para o Distrito Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **240101**

Fonte:

Programa de Trabalho: **19122210620000001**

Elemento de Despesa: **339030**

PI **20000008-01**

Nota de Empenho nº: **2018 NE 800625**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA será fixo e irredutível durante a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

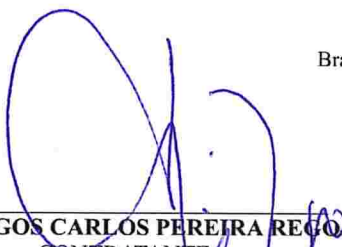
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

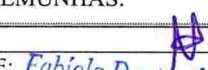
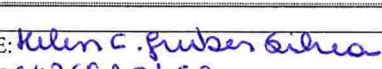
Brasília-DF, 19 de outubro de 2018


DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
CONTRATANTE


ALSENE BESERRA DA SILVA
Representante BRASAL


ONOFRE LOPES NUNES
Representante BRASAL

TESTEMUNHAS:

1) NOME:  CPF: 962.207.671-87	2) NOME:  CPF: 064.769.781-52
--	---